

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

### **EDITAL 008/CSE/2023**

A Diretora do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1** - Convocar os membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração para elegerem o/a Subcoordenador (a), para um mandato até 06 de dezembro de 2024, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Art. 2 - A eleição será realizada, em turno único, no dia 06 de junho de 2023, das 09 às 16 horas;

**Parágrafo Primeiro** – Caso não ocorra à disponibilidade na data eleição no sistema e-democracia, será agendada a data disponível no próximo dia útil, sendo a divulgação realizada no site <<u>www.cse.ufsc.br</u>>

*Parágrafo segundo* – Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Início do registro de chapas 10 de maio de 2023;
- b) Final do registro das chapas 18 de maio de 2023;
- c) Publicação das chapas inscritas em 22 de maio de 2023;
- d) Relação de votantes habilitados em 25 de maio de 2023;
- e) Homologação das chapas 25 de maio de 2023;
- f) Período para a campanha eleitoral de 26 de maio a 05 de junho de 2023;
- g) Eleição em 06 de junho de 2023, das 09 às 16 horas;
- h) Divulgação do resultado eleitoral a partir das 19 horas, do dia 07 de junho de 2023;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

## CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 3** A Direção do Centro Socioeconômico (CSE) designará a comissão eleitoral, composta por no mínimo um representante docente, um representante discente e um técnico-administrativo que atuem no âmbito do CSE.
- § 1º Em caso de vacância de um membro integrante da comissão, novo membro deverá ser designado.
- § 2º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada à direção da unidade de ensino dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.
- § 3º Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao cargo que trata este edital.
- § 4º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada à direção da unidade de ensino dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.

## CAPÍTULO II DOS ELEITORES

- **Art. 4 -** Poderão votar na eleição todos os membros do Programa de Pós-graduação em Administração
- § 1.º Professores participantes do Programa de Serviços Voluntários (PSV) não poderão votar, de acordo com a Resolução Normativa nº 67/2015/Cun.
- § 2.º Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

# CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

- Art. 5º Poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, com título de Doutor e permanentes ao Programa.
- Art. 6º Os candidatos poderão inscrever-se no período descrito no cronograma do Art 2º, via Sistemas de Processos Administrativos SPA, encaminhando a solicitação com o formulário de inscrição em anexo neste edital, ao Centro



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Socioeconômico (CSE), com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição - Código 451.

- **Art. 7º** Findo o prazo de inscrição, será publicada a relação das chapas inscritas, nos endereços eletrônicos <a href="http://cse.ufsc.br/">http://cse.ufsc.br/</a>>
- **Art. 8º** Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá o envio do recurso para impugnação dirigido à comissão eleitoral e protocolado, via Sistemas de Processos Administrativos SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição Código 109, Assunto: Eleição Código 451.
- § 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I - por candidato;

II – por qualquer eleitor.

- § 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à candidatura mediante notificação, estabelecendo o prazo 3 (três) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.
- § 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- § 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.
- **Art. 09** Os candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral conforme descrito no cronograma do Art 2°.
- **Art. 10** Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

- Art. 11 No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do Coordenador e o Subcoordenador, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:
- I Advertência verbal e reservada;
- II Advertência por escrito.
- § 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

**Art. 12** - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

## CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO Do local e Procedimentos de Votação

- **Art. 13** A eleição irá ocorrer no ambiente virtual (online) do site institucional edemocracia da UFSC.
- Art. 14 Os eleitores irão receber em seu e-mail cadastrado, preferencialmente institucional, no dia da eleição, um link da Cabine de votação digital.
- **Art. 15** O horário de funcionamento Cabine de votação digital será das 09:00 às 16:00 horas.

## CAPÍTULO VI Da Mesa Receptora

- **Art. 16** A mesa receptora de votos será a plataforma e-democracia, disponibilizada pela UFSC, para a realização de eleições no modo remoto, durante o período de pandemia.
- **Art. 17** Após o encerramento da votação, o presidente da Comissão eleitoral providenciará o preenchimento da ata assinando-a com os demais membros, e fiscais que assim desejarem.

## CAPÍTULO VII Do Início da Votação

**Art. 18** No dia da votação, a Coordenadoria de Certificação Digital irá disponibilizar o acesso a Cabine de votação digital, aos eleitores.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**Parágrafo único**. Às 09:00 horas, supridas as eventuais deficiências, a Comissão eleitoral declarará iniciado os trabalhos, procedendo-se à votação.

## CAPÍTULO VIII Da Apuração

**Art. 19** Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos válidos, pela Coordenadoria de Certificação Digital.

## CAPÍTULO IX Do Resultado

- **Art. 20** A Coordenadoria de Certificação Digital disponibilizará aos eleitores, o resultado da apuração, cabendo a Comissão eleitoral divulgar e homologar o resultado.
- **Art. 21** O resultado eleitoral será publicado a toda comunidade, conforme cronograma eleitoral Art 2, no endereço eletrônico <a href="http://cse.ufsc.br/">http://cse.ufsc.br/</a>
- Art. 22 Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado eleitoral até 02 (dois dias úteis de sua publicação), dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição Código 109, Assunto: Eleição Código 451.
  - § 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:
  - I − por candidato;
  - II por qualquer eleitor.
  - § 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contada do seu recebimento.
  - § 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
  - § 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.



### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23** A Comissão disponibilizará aos eleitores, por e-mail, o resultado da apuração, cabendo a mesma Comissão homologar o resultado final.
- **Art. 24** O resultado eleitoral será publicado a toda comunidade, , no endereço eletrônico <a href="http://cse.ufsc.br/">http://cse.ufsc.br/</a> conforme cronograma do Art. 2.
- Art. 25 Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado eleitoral conforme os prazos estabelecidos no regimento geral da UFSC, dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição Código 109, Assunto: Eleição Código 451.
  - § 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:
  - I por candidato;
  - II por qualquer eleitor.
  - § 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, no prazo de 03 (três) dias para manifestação a contar do recebimento.
  - § 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação e recursos, no prazo máximo de 30 dias.
- § 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** A Secretaria de Apoio Administrativo da Direção do CSE deverá autuar processo digital, contendo Edital de Convocação da Eleição.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Parágrafo único. Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à eleição, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

- Art. 27 Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.
- Art. 28 Os eleitores podem consultar a página <a href="https://e.ufsc.br/e-democracia-ajuda/como-votar-usando-e-democracia-da-ufsc/">https://e.ufsc.br/e-democracia-ajuda/como-votar-usando-e-democracia-da-ufsc/</a> para o esclarecimento de dúvidas, sobre o processo de votação, além da própria comissão eleitoral.
- **Art. 29** Este edital entra em vigor a partir da sua publicação no endereço eletrônico <a href="http://cse.ufsc.br/">http://cse.ufsc.br/</a>

Florianópolis, 08 de maio de 2023.

MARIA DENIZE HENRIQUE CASAGRANDE **Diretora CSE**Portaria 2686/2022/GR



### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Florianópolis, 08 de maio de 2023.

Prof. Maria Denize Henrique Casagrande Diretora do CSE